



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202052000796**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0003375-36.2020.8.25.0034	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível de Itabaiana	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
21/07/2020	N (Não)	--

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	25/03/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Processos Dependentes / Vinculados:

202252001019

202252001020

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	WALMIR TORQUATO DE FARIA	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - 3967/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/07/2022 07:53:50	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
01/07/2022 15:44:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/06/2022 11:23:11	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202252001020 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
08/06/2022 11:06:24	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202252001019 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
08/06/2022 09:32:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o requerido para pagar o débito referente as despesas processuais, guia nº 202210202638. O não pagamento das custas finais, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito.	Secretaria	09/06/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/06/2022 08:32:00	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
09/05/2022 15:24:10	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Acolhimento de Embargos de Declaração} (...)Assim, sem maiores delongas, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos para fixar os honorários advocatícios em valor equivalente a 10% da diferença entre o montante inicialmente pretendido (R\$ 9.922,50) e o valor da condenação (R\$ 4.387,50), a cargo da parte autora a ser pago em benefício do advogado da parte ré e os honorários advocatícios em valor equivalente a 15% sobre o valor da condenação (R\$ 4.387,50), a cargo da parte ré a ser pago em benefício do advogado da parte autora. Suspensa, porém, a exigibilidade de tais débitos em relação à parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Itabaiana, Sergipe, 9 de maio de 2022.	Secretaria	10/05/2022
31/03/2022 10:56:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/03/2022 10:55:51	Certidão	Certifico que os embargos foram interpostos tempestivamente.	Secretaria	Não
30/03/2022 21:46:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/03/2022 12:12:36	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral para condenar a requerida ao pagamento em favor do autor de R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de complementação da indenização do seguro DPVAT, corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso (10/06/2019), acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. Considerando a sucumbência recíproca e os termos do art. 86 do CPC, distribuo os ônus da sucumbência consistentes nas custas processuais e honorários advocatícios, calculados sobre o valor da condenação, da seguinte forma: 45% (quarenta e cinco por cento) por parte do autor e 55% (cinquenta e cinco por cento) por parte da ré. Tal parcela resta inexigível, contudo, em face do requerente, por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Itabaiana, Sergipe, ***	Secretaria	28/03/2022
02/02/2022 12:54:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/02/2022 12:54:02	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico, para os devidos fins, que o prazo do r. Ato Ordinatório exarado em 10/01/2022 transcorreu sem manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada, por seu(a) advogado(a), via diário da justiça, no dia 11/01/2022. Certifico, ainda, que a parte requerida se manifestou no dia 01/02/2022.	Secretaria	Não
01/02/2022 18:34:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/01/2022 07:04:14	Juntada	Alvará Judicial nº 202252000007 expedido dia 12/01/2022 às 14:12:15 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/01/2022 14:12:15	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202252000007 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
10/01/2022 11:27:14	Certidão	Certifco que expedi alvará.	Secretaria	Não
10/01/2022 11:23:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Enviado o Laudo Pericial a este juízo, intimem-se as partes, através de seus patronos, por publicação no DJE, para que se manifestem em 05 (cinco) dias e expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários periciais.	Secretaria	11/01/2022
10/01/2022 09:58:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
28/10/2021 17:32:00	Certidão	Aguardando laudo pericial.	Secretaria	Não
05/10/2021 15:01:28	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202152004121 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): WALMIR TORQUATO DE FARIAS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/09/2021 14:15:30	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202152004121 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): WALMIR TORQUATO DE FARIAS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/09/2021 13:06:22	Certidão	Certifco que expedi mandado.	Secretaria	Não
27/09/2021 13:04:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes da perícia médica para 09/11/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. O requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.	Secretaria	28/09/2021
27/09/2021 12:16:01	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agenda a perícia médica para 09/11/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
30/08/2021 11:27:53	Juntada	{Juntada >> Documento} ofício enviado pelo setor de perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
27/08/2021 13:06:06	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de recibo de envio de ofício. Juntada de Outros Documentos Juntada de recibo de envio de ofício.	Secretaria	Não
25/08/2021 13:39:14	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202152003598 do tipo OFÍCIO LIVRE ( assinante escrivão - com a imagem da assinatura) [TM3505,MD2028]  {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
25/08/2021 10:14:38	Certidão	Certifco que expedi ofício.	Secretaria	Não
24/08/2021 08:01:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Reiterar ofício para o setor de perícias.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/08/2021 09:11:46	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que até a presente data não houve manifestação do setor de perícias.	Secretaria	Não
14/07/2021 10:32:33	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de recibo de envio de ofício. Juntada de Outros Documentos Juntada de recibo de envio de ofício.	Secretaria	Não
14/07/2021 10:27:38	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202152002835 do tipo OFÍCIO LIVRE ( assinante escrivão - com a imagem da assinatura) [TM3505,MD2028]  {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/07/2021 09:30:54	Certidão	Certifico que expedi ofício.	Secretaria	Não
09/07/2021 13:58:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Oficiar o setor de perícias solicitando agendamento de nova data para a realização da mesma.	Secretaria	Não
01/06/2021 09:12:28	Certidão	Aguardando disponibilização de data para marcação da perícia.	Secretaria	Não
20/05/2021 11:21:51	Certidão	Aguardando retorno às atividades presenciais para remarcação da perícia.	Secretaria	Não
20/05/2021 10:58:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - 3967}	Secretaria	Não
19/05/2021 08:14:47	Certidão	Aguardando informações acerca da realização da perícia.	Secretaria	Não
20/02/2021 14:44:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202152000511 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): WALMIR TORQUATO DE FARIAS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/02/2021 08:10:17	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202152000511 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): WALMIR TORQUATO DE FARIAS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/02/2021 16:25:20	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 09/02/2021, às 09:55:01.	Secretaria	Não
09/02/2021 09:57:50	Certidão	Certifico que expedi mandado.	Secretaria	Não
09/02/2021 09:55:01	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimem-se as partes Perícia agendada para o dia 18/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE e para, querendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
09/02/2021 09:49:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes Perícia agendada para o dia 18/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE e para, querendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.	Secretaria	10/02/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/02/2021 09:48:46	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 18/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
03/12/2020 09:56:22	Certidão	Aguardando disponibilização de data para marcação da perícia.	Secretaria	Não
04/11/2020 11:45:49	Certidão	Aguardando disponibilização de data para marcação da perícia.	Secretaria	Não
12/10/2020 11:22:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/10/2020 09:21:14	Juntada	Depósito Judicial nº 200928011244114 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 05/10/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
02/10/2020 17:37:10	Certidão	Aguardando disponibilização de data para marcação da perícia.	Secretaria	Não
29/09/2020 16:54:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/09/2020 07:16:55	Decisão	{Decisão >> Saneamento} (...)Fixo como ponto controvertido a existência de lesão e o grau verificado, bem como o nexo causal com o evento danoso apontado pelo autor, motivo pelo qual entendo necessária a realização de perícia médica para que se constate a lesão sofrida e se esclareça a sua causa. Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelas partes e determino que a Secretaria apraze dia para que a prova pericial judicial seja realizada por médico com especialidade em Ortopedia (Somente DPVAT), no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência da data da perícia, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: 1 – A parte autora já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente? 2 – Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior? 3 – Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? 4- Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado? 5 – Considerando-se o grau de invalidez permanente identificado, qual o correto valor da indenização do seguro DPVAT, segundo a tabela aplicável à espécie? 6 – Considerações gerais: Fixo honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (trezentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no disposto no art. 2º do Convênio nº 21/2018 celebrado entre o TJ/SE e a requerida. Intimem-se as partes para, querendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, cientificando-as da data, horário e local da realização do exame. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, requisite-se a realização da perícia no SCP-V. Nos termos do item 2.1 do Convênio nº 21/2018, intime-se a requerida acerca da realização da perícia para, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o depósito do valor dos honorários periciais. Enviado o Laudo Pericial a este juízo, intimem-se as partes, através de seus patronos, por publicação no DJE, para que se manifestem em 05 (cinco) dias. Não havendo solicitação de esclarecimentos ao perito, desde já autorizo a expedição de alvará judicial para levantamento dos honorários periciais em seu favor, intimando-o para o levantamento da quantia. Decorridos os prazos, devidamente certificado nos autos, volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, 22 de setembro de 2020.	Secretaria	23/09/2020
16/09/2020 08:24:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/09/2020 20:12:07	Juntada	{Juntada >> Petição}  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - 3967}	Secretaria	Não
12/09/2020 13:40:28	Juntada	{Juntada >> Petição}  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/09/2020 11:29:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório}  Intimar as partes, por seus advogados, através do DJE, para, em 5 (cinco) dias, dizerem do interesse na realização de outros tipos de prova, especificando-os em caso positivo, cientificando-os que o silêncio importará no julgamento antecipado do mérito.	Secretaria	04/09/2020
03/09/2020 11:16:59	Juntada	{Juntada >> Petição}  Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - 3967}	Secretaria	Não
01/09/2020 13:41:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório}  Intimar a parte autora, por seu advogado/defensor, para, querendo, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação.	Secretaria	02/09/2020
01/09/2020 13:09:45	Juntada	{Juntada >> Petição}  Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200901124702441 às 12:47 em 01/09/2020.	Secretaria	Não
19/08/2020 12:47:05	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 19/08/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 18/08/2020, às 08:22:59.	Secretaria	Não
18/08/2020 08:22:59	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  Cite-se o réu, pessoalmente, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial.	Secretaria	Não
18/08/2020 06:49:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente}  Defiro os benefícios da gratuitade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. Justifoco a não designação de audiência de conciliação, nos moldes previstos no art. 334 do CPC, haja vista que tem a mesma se mostrado improdutiva quando a parte demandada se configura em empresas do gênero da ora demandada, sem prejuízo de, a qualquer tempo, mediante requerimento expresso da parte demandada, designar-se tal ato processual. Cite-se o réu, pessoalmente, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial.  Havendo apresentação de contestação, com caracterização de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 343, 350, 351 e 437 do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, por seu advogado/defensor, para, querendo, em 15 (quinze) dias, se manifestar. Decorrido o prazo, intimem-se as partes, por seus advogados, através do DJE, para, em 5 (cinco) dias, dizerem do interesse na realização de outros tipos de prova, especificando-os em caso positivo, cientificando-os que o silêncio importará no julgamento antecipado do mérito. Itabaiana, Sergipe, 18 de agosto de 2020.	Secretaria	19/08/2020
12/08/2020 14:09:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/08/2020 10:15:35	Juntada	{Juntada >> Petição}  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - 3967}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/08/2020 08:49:45	Certidão	Aguardando regularização.	Secretaria	Não
07/08/2020 07:37:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que o arquivo Walmir.Comprovante.Renda1.pdf na fl. 28 encontra-se corrompido, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação no DJE, para que promova a devida regularização no prazo de 10 (dez) dias. Itabaiana, Sergipe, 7 de agosto de 2020.	Secretaria	10/08/2020
04/08/2020 09:51:59	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/08/2020 11:06:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - 3967}	Secretaria	Não
27/07/2020 10:18:33	Certidão	Aguardando manifestação do requerente.	Secretaria	Não
27/07/2020 09:19:53	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Diane de tal fato, determino seja intimado o autor, por seu advogado, mediante publicação no DJE, para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios de sua real situação financeira, tais como: comprovante de que é beneficiário de Tarifa Social em energia elétrica, percepção de salário família, comprovação de inscrição em programa de complementação de renda do Governo Federal, entre outros. Decorrido o prazo, volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, 27 de julho de 2020.	Secretaria	28/07/2020
22/07/2020 08:39:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/07/2020 11:22:39	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202052000796, referente ao protocolo nº 20200721112201602, do dia 21/07/2020, às 11h22min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	22/07/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**